



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

## RESOLUÇÃO 56/2013

*Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Vale Alimentação aos servidores públicos municipais, lotados na Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, e da outras providências.*

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo de Piranguinho devidamente autorizado a conceder aos servidores públicos municipais lotados na Câmara Municipal, como forma de valorização e incentivo, o Vale Alimentação a que alude a Lei (municipal) 1.157, de 14 de Abril de 2010.

**Parágrafo Único.** O Vale Alimentação a que se refere o *caput* do presente artigo será concedido tão somente aos servidores efetivos e comissionados lotados na Câmara Municipal de Piranguinho.

**Art. 2º** - O Vale Alimentação será concedido aos servidores que no mês anterior à sua concessão tiverem efetivamente trabalhado, com exceção daqueles que tiverem com licença por motivo de saúde e férias.

**Parágrafo Único.** Perderá o direito ao crédito mensal do Cartão Alimentação, o servidor que:

- I - esteja em gozo de licença sem vencimento;
- II - esteja em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- III - tiver sofrido qualquer penalidade administrativa no período, inclusive, advertência;
- IV - tiver no período uma falta injustificada;
- V - esteja cedido para outro poder ou Entidade da Federação exercendo suas atividades fora do Município de Piranguinho.

**ART. 3º** - O Vale Alimentação é aqui estabelecido no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), valor este equivalente ao que atualmente disponibilizado aos servidores do Executivo, sendo reajustado anualmente pela variação inflacionária do período, de acordo com o INPC/IBGE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

**§1º.** O crédito do Vale Alimentação poderá ser concedido aos servidores, através do Cartão Alimentação, emitido pela administradora do cartão e somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados pela mesma.

**§2º.** O fornecimento e a administração do Cartão Alimentação por empresa terceirizada deverá ser precedido de procedimento previsto na Lei (federal) 8666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** - Os valores recebidos através do Vale Alimentação não serão considerados como vencimentos, nem gratificações e não serão incorporados, em hipótese alguma, ao total da remuneração do servidor.

**Art. 5º** - As despesas decorrente da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - A presente Resolução não revoga a autorização para a concessão de cestas básicas trazida pela Resolução 031, de 03 de julho de 2007, tornando facultativa a opção do Poder Legislativo, mediante ato fundamentado e motivado, proceder oportunamente pela escolha de um ou de outro, não possuindo, entretanto, caráter cumulativo.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta ação correrão por conta de dotações ao orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piranguinho (MG), aos 22 de abril de 2013.

Danila Garcia Alves Dias

Presidenta da câmara

Dimas de Arimatéia Martins Renó

Vice-presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

Ronaldo Benedito Caetano

Secretário